



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 6827/2012

VALIDADE ATÉ: 25/06/2015

PROCESSO Nº.: 2012/0000000880

DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2012

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

PORTE:

A-III

ENDEREÇO:

ROD.BR 316, KM 02, SN, ESQUINA COM A PSG. SÃO BENEDITO, BAIRRO: GUANABARA

MUNICÍPIO:

Ananindeua - PA

CEP:

67013-000

INSC. ESTADUAL/RG:

15-198452-2

CNPJ/CPF:

02.428.026/0001-60

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2307-1 - Blendagem de produtos/resíduos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

VPTM: 1000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

ROD.BR 316, KM 02, SN, ESQUINA COM A PSG. SÃO BENEDITO, BAIRRO: GUANABARA - Ananindeua - PA

Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - W: 48:25:21,72 - S: 01:23:44,49

OBSERVAÇÕES:

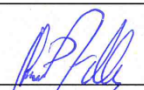
Esta licença autoriza a operação de blendagem de produtos/resíduos perigosos, nos termos do Parecer Técnico nº 18707/GECOS/CLA/DILAP/2012, datado de 18 de maio de 2012.


OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 25 de junho de 2012


Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DILAP


Edna Suely Lobato Corumbá
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes


Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 6827/2012 requerida no processo protocolado sob nº. 2012/0000000880 em 13/01/2012, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:


Item: Pendência

Prazo de 1095 dias

1. Apresentar, trimestralmente, relatório de caracterização dos resíduos recebidos, quantidade recebida, quantidade produzida e comprovante de envio do produto comercializado, com a quantidade referente ao período em questão;
2. Informar a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente quaisquer alterações nas informações prestadas que resultaram nesta Licença, bem como modificações na estrutura física do empreendimento, conforme Lei Ambiental do Estado do Pará;
3. A cada 365 dias deverá ser apresentado Relatório de Informação Ambiental (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, anexando ao mesmo a cópia do DAE devidamente pago.
4. Para a manipulação dos resíduos seguir o recomendado pela NBR 11174/1990;
5. Armazenar os resíduos de acordo com o recomendado pela NBR 12235/1992;
6. Todos os trabalhadores devem estar munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI) quando estiverem na área de manuseio dos produtos perigosos;
7. Em caso de derramamento, vazamentos ou qualquer tipo de contato com os resíduos, seguir Plano de Ação e Emergência – PAE;
8. Realizar treinamentos periódicos envolvendo situações emergenciais e a evacuação da unidade;
9. Operar a atividade em consonância com a proposta apresentada, às determinações desta SEMA, a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.


Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DILAP


Edna Suely Lobato Corumbá
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA